



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

CONTRATO Nº 69/2022

Código Sequencial nº. 7972

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2022
PREGAO PRESENCIAL - Nº 104/2022

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 83.026.773/0001-74, neste ato representado pelo Sr. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa D. CASAGRANDE EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.842.035-0001-84, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 462, sala 01, centro, Dionísio Cerqueira - SC, neste ato representada pelo Sr. Davi Casagrande, inscrito no CPF/MF n.º 296.933.149-72, de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

Considerando a previsibilidade do instrumento original;
Considerando o interesse público;
Considerando o princípio da economicidade;
Considerando o princípio da eficiência dos serviços públicos ; e,
Considerando os preconizantes do art.57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO-DE-OBRA, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA, E DO CAMPO DE AREIA DO LAGO INTERNACIONAL DA TRI FRONTEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

2.1 Todos os serviços a serem empregados para elaboração dos TRABALHOS, deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme o caso, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada.

2.2 A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital e anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovado por esta Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço acertado para o fornecimento do Lote 01 do presente edital, é de R\$ 94.682,35 que é referente aos materiais usados na obra, e R\$ 24.117,65 que é referente a mão de obra para execução da obra, perfazendo um VALOR TOTAL DE R\$ 119.800,00.

Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional a execução da obra, mediante laudo de medição e após emissão da nota fiscal respectiva.



Lote: 1

Participante: D CASAGRANDE EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Abraçadeira para luminária - Abraçadeira para luminária	100,000	UN	INCA	2,4500	245,00
2	ARRUELA LISA 1/2 - ARRUELA LISA 1/2	80,000	UN	VILA	1,3700	109,60
3	Barra rosqueada 1/2 - Barra rosqueada 1/2	28,000	MT	CISER	32,2400	902,72
4	Base rele foto celula - Base rele foto celula	15,000	UN	EXATRON	25,3700	380,55
5	Cabo flexível 04mm - Cabo flexível 04mm	100,000	MT	CORFIO	5,1900	519,00
6	CABO FLEXIVEL 2,5mm AZUL - CABO FLEXIVEL 2,5mm AZUL	200,000	M	CORFIO	3,1400	628,00
7	Cabo pp 2x10mm - Cabo pp 2x10mm	300,000	M	CORFIO	24,4800	7.344,00
8	Cabo pp 2x2,50mm - Cabo pp 2x2,50mm	1.150,0	M	CORFIO	6,8600	7.889,00
9	Cabo pp 2x6mm - Cabo pp 2x6mm	300,000	M	CORFIO	16,1600	4.848,00
10	Caixa de concreto - Caixa de concreto	23,000	Un.	INCO-POSTES	71,4100	1.642,43
11	Caixa de metal para disjuntor - Caixa de metal para disjuntor	6,000	UN	OLIVO	205,7500	1.234,50
12	Chave contactora cw25a - Chave contactora cw25a	3,000	UN	WEG	386,9900	1.160,97
13	Concreto para base e caixa de passagem - Concreto para base e caixa de passagem	3,000	M3	METALMIX	421,2500	1.263,75
14	Conector perfurante 10-95mm - Conector perfurante 10-95mm	32,000	UN	INTELI	16,5600	529,92
15	Disjuntor Din mono 25a - Disjuntor Din mono 25a	6,000	UN	SOPRANO	22,4500	134,70
16	Disjuntor Din mono 32a - Disjuntor Din mono 32a	6,000	UN	SOPRANO	235,0300	1.410,18
17	Disjuntor DR 40a - Disjuntor DR 40a	5,000	UN	SOPRANO	176,2300	881,15
18	Dispositivo proteção de surto (dps) - Dispositivo proteção de surto (dps)	5,000	UN	CIBRATEC	146,8800	734,40
19	Duto de 1" - Duto de 1"	1.100,0	M	FORTPLAS	5,7800	6.358,00
20	Fita Auto-fusão 20A - Fita Auto-fusão 20A	20,000	UN	FOXLUX	37,1300	742,60
21	Fita isolante 20mt - Fita isolante 20mt	22,000	UN	TIGRE	11,6600	256,52
22	Hora caminhão munck para troca de luminarias - Hora caminhão munck para troca de luminarias	4,000	HRS	MAPIM	171,4700	685,88
23	Hora maquina retroescavadeira - Hora maquina retroescavadeira	4,000	HRS	MAX	225,3600	901,44
24	Lampada de led bulbo 20w e27 6500k - Lampada de led bulbo 20w e27 6500k	28,000	UN	TASCHIBRA	34,1900	957,32
25	Lampada de led bulbo 40w e27 6500k - Lampada de led bulbo 40w e27 6500k	49,000	UN	TASCHIBRA	63,5700	3.114,93
26	Lampada de led bulbo 9w e27 6500k - Lampada de led bulbo 9w e27 6500k	154,000	UN	TASCHIBRA	13,6200	2.097,48
27	Lampada tubular 60cm t8 6500k - Lampada tubular 60cm t8 6500k	117,000	UN	TASCHIBRA	34,1900	4.000,23
28	Porca 1/2 - Porca 1/2	80,000	UN	VILLA	2,4500	196,00
29	Poste retangular com luminária, aço galvanizado a fogo, com sistema de leds SMD de alta eficiência integrado, potência 50w, fluxo luminoso 4600 lm ,6000k branco frio, na cor preto. Compr. 500xLarg 200xAlt 3000mm. - Poste retangular com luminária, aço galvanizado a fogo, com sistema de leds SMD de alta eficiência integrado, potência 50w, fluxo luminoso 4600 lm ,6000k branco frio, na cor preto. Compr. 500xLarg 200xAlt 3000mm.	9,000	UN	OLIVO	2.546,3200	22.916,88
30	Refletor de led 100w RGB - Refletor de led 100w RGB	7,000	UN	FLOOD LIGTH	249,8000	1.748,60
31	Refletor de led 10w 6500k - Refletor de led 10w 6500k	24,000	UN	TASCHIBRA	62,7000	1.504,80
32	Refletor de led 10w RGB - Refletor de led 10w RGB	8,000	UN	FLOOD LIGTH	117,5500	940,40
33	Refletor de led 200w 6500k - Refletor de led 200w 6500k	11,000	UN	TASCHIBRA	284,0700	3.124,77



34	Refletor de led 50w 6500k - Refletor de led 50w 6500k	41,000	UN	TASCHIBR A	117,5400	4.819,14
35	RELE FOTOCELULA - RELE FOTOCELULA	15,000	UN	EXATRON	73,3800	1.100,70
36	Soquete cebolinha - Soquete cebolinha	117,000	UN	ILUMI	7,3500	859,95
37	Soquete porcelana com suporte metal em L 5x5cm - 19,000	19,000	UN	G20	48,0100	912,19
38	Soquete porcelana com suporte metal em L 5x5cm					
38	Suporte de proteção de metal vazado 10cm - Suporte de 30,000	30,000	UN	G20	38,2100	1.146,30
39	proteção de metal vazado 10cm					
39	Tubo de acrílico branco leitoso 70cm altura, 10cm largura - 36,000	36,000	M	PLASTECON	83,2700	2.997,72
40	Tubo de acrílico branco leitoso 20cm altura, 10cm largura - 55,000	55,000	M	PLASTECON	24,4900	1.346,95
41	Tubo de acrílico branco leitoso 20cm altura, 10cm largura					
41	Tubo eletroduto 1" Preto - Tubo eletroduto 1" Preto	9,000	UN	CIPRA	17,6400	158,76
42	Tubo galvanizado 1" - Tubo galvanizado 1"	4,000	UN	APOLO	381,0600	1.524,24
43	Mão de Obra para execução total do serviço - Mão de Obra para execução total do serviço	1,000	LOTE	INSTALAD ORA CASAGRA N	22.530,3300	22.530,33
					Total do Participante:	118.800,00

16.2 – O pagamento e liquidação serão feitos após apresentação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, liberadas a Crédito da conta corrente indicada pela Contratada no Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

5.1 O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do aviso expedido pela Administração.

5.2 - O prazo para a conclusão:

O prazo para conclusão da obra é de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que Solicitada via Ofício ou Requerimento 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta de recursos próprios do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - Os recursos financeiros utilizados serão provenientes do exercício vigente.



Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
08.001	Construções, Aquisição de Equip.e Material Perman.p/a Secretaria Municipal de Infraestrutura	08.001.26.782.0021.1013.4.4.90.00.00	R\$ 4.749,00
08.001	Construções, Aquisição de Equip.e Material Perman.p/a Secretaria Municipal de Infraestrutura	08.001.26.782.0021.1013.4.4.90.00.00	R\$ 100.758,12
08.001	Construções, Aquisição de Equip.e Material Perman.p/a Secretaria Municipal de Infraestrutura	08.001.26.782.0021.1013.4.4.90.00.00	R\$ 22.081,88
Total:			R\$ 127.589,00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

8.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

8.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

c.1 - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;

c.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;

c.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

c.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

c.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

c.6 - A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

c.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

c.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1, do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada.

c.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.10 - A dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;

c.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

c.12 - O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.

c.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c.14 - A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;



c.15 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 O CONTRATANTE por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

10.2 - A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até trinta e cinco (35%) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da **Prefeitura Municipal de DIONÍSIO CERQUEIRA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

11.1 Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do edital de **Pregão Presencial 104/2022**, indenizando a contratada pela parte dos serviços até então executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL:

12.1 Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial 104/2022**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:

13.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretora e responsável técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.



13.2 Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início dos serviços.
- b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Entidade.

13.3 As multas previstas nas letras “a” e “b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

13.4 A multa definida na letra “a” será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EVENTUAL ATRASO DO CONTRATANTE:

14.1 Na eventualidade do CONTRATANTE não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da fiscalização desta Entidade, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei n.8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

17.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Entidade e serão considerados por esta Entidade quando forem comunicados através de documento escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Setor de Compras e Licitações

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000

Fone: (49) 3644-6700 | (49) 3644-6738

E-mail: comprasdionisiocerqueira@hotmail.com

DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, 03 de Agosto de 2022.

THYAGO W. G. GONÇALVES

Prefeito Municipal

Contratante

D. CASAGRANDE EIRELI

DAVI CASAGRANDE

Contratado

RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira

OAB/SC 33.122

Testemunhas:

Nome: Jean Robson Wust

CPF:050.092.569-08

Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira

CPF: 347.071.070-87

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +